

LEI Nº 1.596, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Repassar Recursos Recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiros(as), técnicos(as) enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. O município utilizará como fonte de dados para repasses dos valores recebidos, os profissionais cadastrados junto ao sistema INVESTSUS, bem como os valores informados pela união a cada profissional identificados pelo CNES, CPF e CBO.

Art. 3º - Os pagamentos serão realizados de forma mensal condicionado a repasses do governo federal, tendo o município o prazo ministerial para efetuar os repasses a cada servidor, ficando autorizado o pagamento retroativo desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o valor informado no INVESTSUS.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo Único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º - Dada a inconsistência da fonte de custeio permanente o repasse dos valores a título de complementação previsto na presente lei, para fins de pagamento do piso nacional, ficará condicionada ao recebimento de recursos transferidos pelo Governo Federal, ficando cessado automaticamente caso haja interrupção do repasse por parte do Governo Federal.

Art. 6º - Para fins de recebimento da complementação do piso salarial, o Município não efetuará complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Art. 7º - A referida lei servirá de regulamentação inclusive para valores oriundos de repasses retroativos ao mês de maio realizados pela união.

Art. 8º. Cabe ao Município realizar as retenções obrigatórias por lei que trata dos impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1.135/2023.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, em 31 de outubro de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal